COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 67.2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.142/2025

Cria e regulamenta a Função Gratificada de Agente de Contratação e a Função Gratificada de Agente de Controle Interno, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, altera a denominação e vencimento da Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FGI, criada pela Lei Complementar nº 4.817/2025, cria a Função Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, revoga a Lei Complementar nº 2.832/2025, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta, no seu aspecto formal, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Entretanto, a Comissão propõe emendas ao Projeto, para melhor atender à técnica legislativa, bem como emenda supressiva, para excluir a função gratificada de controle interno, mantendo o cargo efetivo. Além disso, acatando sugestão da Comissão de Serviços Públicos Municipais, optamos pela manutenção da Função Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, porém, recomendando ao Executivo que nos estudos para a realização do novo concurso seja incluída a criação do cargo destinado a atender esses serviços, medida que se mostra mais adequada, tendo em vista as peculiaridades e exigências para a função.

Considerando que a exclusão da função gratificada de controle interno afeta vários artigos, a Comissão propõe projeto substitutivo, conforme anexo.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz Tavares Gomides

Fabiano Sousa da Cruz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.142/2025

Cria a Função Gratificada de Agente de Contratação no âmbito da administração direta do Poder Executivo, altera a denominação e vencimento da "Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FG I", criada pela Lei Complementar nº 4.817/2025, cria a Função Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, revoga a Lei Complementar Municipal nº 2.832/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo as seguintes funções gratificadas:

I - Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, com 6 (seis) vagas, para atuação na fase externa da contratação pública, em conformidade com a lei de licitações e contratos administrativos;

II - Função Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, com 4 (quatro) vagas.

Art. 2º A "Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FG I", prevista na Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a denominar-se "Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC".

Parágrafo único. Fica alterada de 5 (cinco) para 6 (seis) o número de vagas da "Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC".

Art. 3º Em vista do disposto nos artigos 1º e 2º, a Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no artigo 17, adição do item 3.2.6.1, nova denominação do item 5.2.1. e adição do item 5.2.2., com a seguinte redação:

Art. 17 .....

.....

3.2.6.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, com 4 (quatro) vagas.

.....

.....

5.2.1. Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC, com 6 (seis) vagas;

5.2.2. Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, com 6 (seis) seis vagas.

II – no Anexo I – Organograma, alteração no gráfico da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Anexo I desta Lei Complementar;

III – no Anexo II - Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, inclusão do item 3.2.6.1., alterações de redação nas alíneas “e”, “o”, “s” e “u” do item 5.2.1. e inclusão do item 5.2.2., com a seguinte redação:

“3.2.6.1. **Função Administrativa Gratificada de Vigilância e Monitoramento**

a) Observar de forma atenta e contínua as imagens transmitidas pelas câmeras de vigilância instaladas nos prédios públicos municipais e nas vias públicas, mantendo atenção especial a qualquer movimentação suspeita, comportamento irregular ou outras situações que possam comprometer a segurança patrimonial e a ordem pública;

b) Acionar diretores de escolas, vigias, autoridades policiais e outros responsáveis pelos prédios públicos no caso de situações suspeitas, por meio de grupos de Whatsapp e outras formas de comunicação imediata para as providências cabíveis;

c) Operar os sistemas de gravação e armazenamento de imagens, garantindo a captura, a qualidade e a integridade das gravações;

d) Organizar, arquivar e manter as imagens de acordo com os procedimentos estabelecidos, facilitando futuras consultas ou investigações;

e) Autorizar e registrar o acesso às imagens, seguindo rigorosamente as normas internas de segurança, confidencialidade e privacidade relacionadas ao uso das câmeras e às imagens captadas;

f) Realizar inspeções periódicas nos equipamentos de câmeras, monitores, servidores e sistemas de gravação, identificando e comunicando eventuais falhas ou necessidades de manutenção;

g) Elaborar relatórios diários ou específicos sobre as ocorrências observadas durante o monitoramento, comunicando imediatamente às autoridades ou responsáveis pela segurança qualquer situação de risco, vandalismo, invasão ou outro incidente relevante;

h) Zelar pela integridade física dos equipamentos e pelo bom uso das instalações de monitoramento;

i) Participar de treinamentos e atualizações sobre procedimentos de segurança e uso de sistemas de vigilância;

j) Executar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas relacionadas à segurança patrimonial, monitoramento ou gestão de imagens, sempre com responsabilidade e atenção.

.....

.....

5.2.1. **Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC:**

.....

e) Coletar os dados necessários à instrução processual, de forma a assegurar a viabilidade técnica e seus possíveis impactos, tais como ambiental, social, econômico e de governança;

.....

o) Anexar a planilha de preços acompanhada de tabela de comparação de valores ou a planilha analítica de composição de custos, quando for o caso;

.....

s) Juntar o convênio, acordo ou ajuste e informar, configurada a hipótese prevista na alínea “r”, se está vigente;

.....

u) Encaminhar o processo para a chefia do Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios para conferência;

.....

5.2.2. **Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC:**

a) Elaborar o edital ou auxiliar sua elaboração e revisão;

b) Conduzir a sessão pública do procedimento licitatório, incluindo o recebimento, exame e julgamento das propostas e lances;

c) Adotar as providências necessárias para o saneamento de erros ou falhas que não comprometam a isonomia e a competitividade, ou para a desclassificação das propostas;

d) Comunicar-se com os licitantes para solicitar esclarecimentos e informações adicionais;

e) Negociar com o licitante classificado em primeiro lugar para obter melhor preço, quando cabível;

f) Conduzir as fases de habilitação, inabilitação, julgamento e demais atos necessários para a adjudicação do objeto;

g) Promover a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

h) Conduzir os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

i) Atuar como facilitador do processo de contratação, promovendo a comunicação entre as partes interessadas e a transparência do procedimento;

j) Encaminhar o processo para a autoridade superior para a homologação;

k) Exercer as demais atribuições previstas para o Agente de Contratação na Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações;

l) Desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhes forem delegadas pela autoridade competente, visando ao bom andamento da fase externa da contratação.”

Art. 4º A tabela salarial das funções gratificadas e cargos comissionados da administração direta do Poder Executivo, atualizada na forma do Anexo I da Lei Municipal nº 4.823, de 07.03.2025, passa a vigorar acrescida do nível ““N 8”, com o valor de R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 5º Pelo exercício das funções de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, os servidores farão jus ao recebimento de gratificação mensal, de acordo com o respectivo nível da tabela salarial das funções gratificadas e cargos comissionados da administração direta do Poder Executivo:

I – Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC, nível “N 8”;

II – Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, nível “N 8”;

III - Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, nível “N 6”.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado durante o período em que o servidor estiver designado para o exercício da função gratificada, observados os períodos de proporcionalidade, inclusive para fins de gratificação natalina, férias e outros benefícios remuneratórios, de acordo com os respectivos períodos aquisitivos.

§ 2º Para efeitos de abono pecuniário de férias e décimo terceiro salário, cada beneficiário fará jus à média dos valores mensalmente recebidos no ano de referência.

§ 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não se incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 6º O servidor no exercício da Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC será responsável pela condução da fase interna do processo de contratação, sempre em conformidade com a legislação federal e regulamentos próprios, com as atribuições dispostas no item 5.2.1, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 0708.2017.

Art. 7º O servidor no exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, será responsável pela condução da fase externa do processo de contratação, sempre em conformidade com a legislação federal e regulamentos próprios, com as atribuições dispostas no item 5.2.2 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017.

Art. 8º A designação para as funções gratificadas instituídas por esta Lei se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, entre servidores efetivos do quadro permanente de pessoal, com formação ou experiência compatíveis com as atribuições das funções.

Parágrafo único. No caso das Funções Gratificadas de Compras Centralizadas e de Agente de Contratação, a designação se dará entre servidores que não incorram nas vedações e impedimentos estabelecidos na legislação federal.

Art. 9º. O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Setor (Lotação) Departamento de Governo da Secretaria Municipal de Governo, inclusão da Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, com 4 (quatro) vagas.

II – na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

a) no Setor (Lotação) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios:

1) alteração da denominação da Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FG I, para Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC, com 6 (seis) vagas;

2) inclusão da Função Gratificada de Agente de Contratação com 6 (seis) vagas;

Art. 10. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Integra esta Lei, na forma do Anexo II, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 2.832, de 7 de julho de 2005, com suas alterações posteriores.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de de .

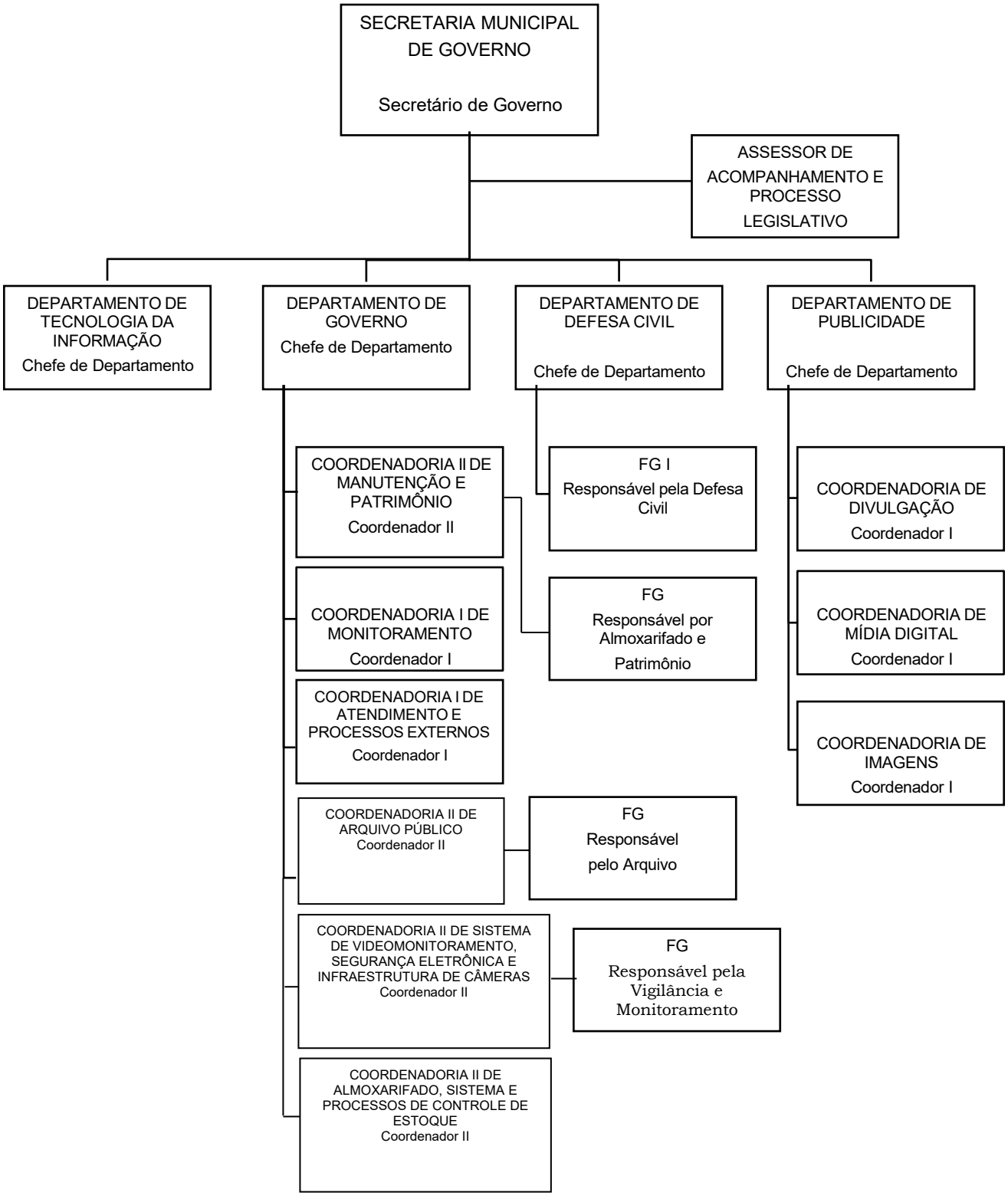
Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

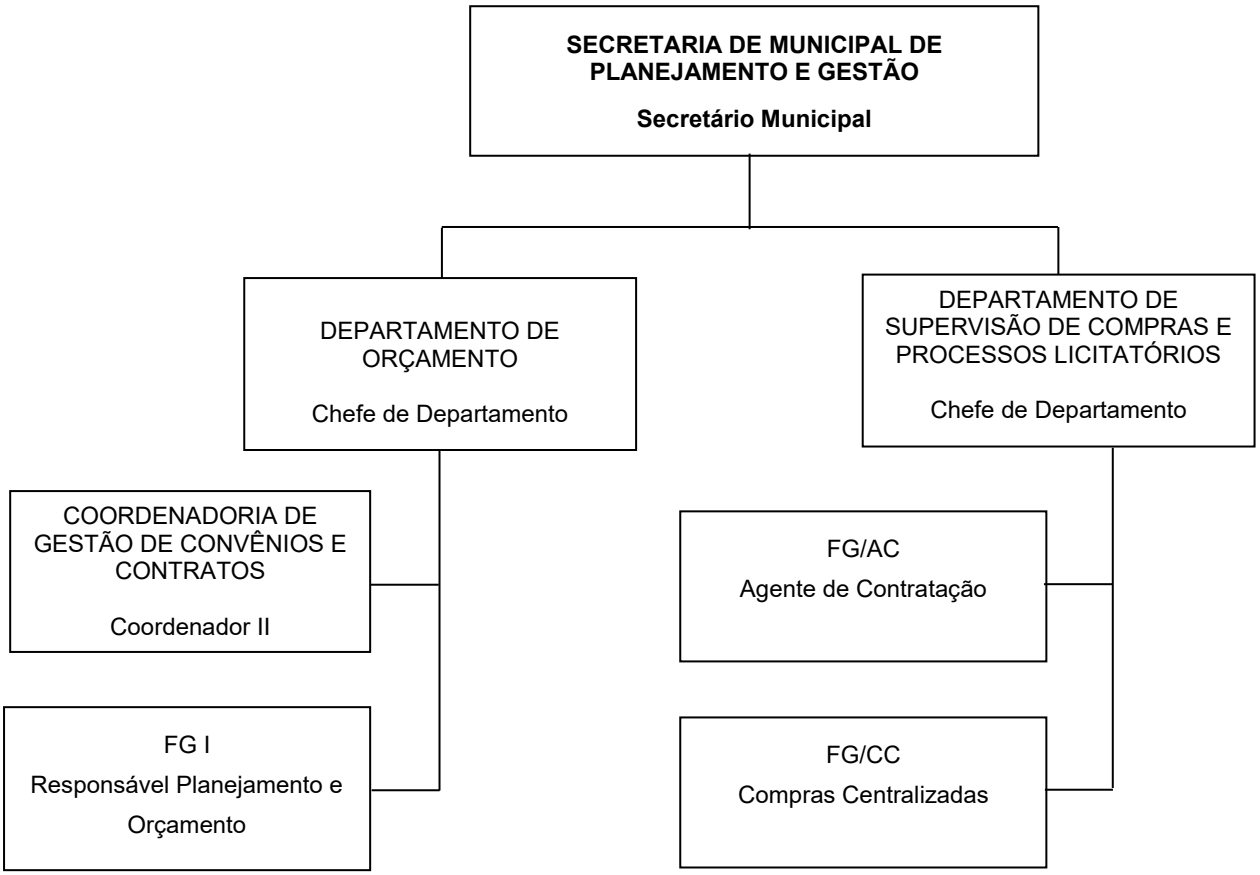
Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.142/2025
ANEXO I
ORGANOGRAMA




SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário Municipal
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
Chefe de Departamento
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS
Chefe de Departamento
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
Coordenador II
FG I
Responsável Planejamento e Orçamento
FG/AC
Agente de Contratação
FG/CC
Compras Centralizadas